



Estado do Piauí

**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000  
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14  
E-mail: municipiodenovoorientedopiau@gmail.com

Id:167C2569F77884F6

requerer informações não necessárias ao exercício de sua função de Perito. Sua atuação é exercida visando ao interesse da instituição, na defesa do interesse público, dentro da lei que rege os direitos da instituição e do servidor.

**Art. 20º.** Todos os procedimentos Periciais deverão seguir estritamente o Código de Ética Médica, devendo o Médico Perito zelar por seu cumprimento, uma vez que ele é o responsável por sua observação.

**Art. 21º.** O Médico Perito deve atentar para o Código de Ética Médica, no exercício de sua função Pericial, com especial atenção para os seguintes:

**I -** Atuar com absoluta isenção e imparcialidade quando designado para servir como perito ou auditor, assim como não ultrapassar os limites das suas atribuições e competências – **Art. 118 do Código de Ética Médica;**

**II -** Nunca assinar laudos Periciais ou de verificação Médico-legal, quando não os tenha realizado, ou participado pessoalmente do exame - **Art. 119 do Código de Ética Médica;**

**III -** Não ser Perito de paciente seu, de pessoa de sua família ou de qualquer pessoa com a qual tenha relações capazes de influir em seu trabalho - **Art. 120 do Código de Ética Médico;**

**IV -** Nunca intervir, quando em função de auditor ou Perito, nos atos profissionais de outro Médico, ou fazer qualquer apreciação em presença do examinado, reservando suas observações para o relatório - **art. 121 do Código de Ética Médica;**

**Art. 22º.** O Médico Perito deve esclarecer que todas as pessoas, inclusive os servidores técnicos e administrativos que, por necessidade do serviço, vierem a tomar conhecimento de informações médicas do servidor, inclusive da divisão previdenciário do NOVO ORIENTE DO PIAUÍ -PREV, também estão sujeitas à guarda do sigilo profissional, podendo ser civilmente responsabilizadas caso esse preceito venha a ser desrespeitado.

**Art. 23º.** O pedido de reconsideração do Resultado do Exame Médico Pericial solicitado pelo servidor será dirigido ao Gerente do NOVO ORIENTE DO PIAUÍ -PREV, que encaminhará a autoridade que houver proferido a primeira decisão, devendo ser deferido no menor prazo possível, nunca superior a 30 (trinta) dias, submetendo-se o requerente, ou não, a novo exame Médico-Pericial;

**Art. 24º.** O prazo para entrada do pedido de reconsideração, improrrogável, é de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão contra a qual se insurge o servidor;

**Art. 25º.** Nos casos previstos no Art. 16, parágrafo único, no que diz respeito ao não comparecimento para realização da perícia à justificativa apresentada pelo servidor pela falta injustificada será apreciada pelo Médico Perito.

**Art. 26º -** Se a soma de sucessivos atestados médicos inferiores a 15 (quinze) dias nos últimos 12 (doze) meses, ultrapassar os 15 (quinze) dias de auxílio doença consecutivos de que trata a Lei Municipal nº 370/2012, será considerada como exigência de obrigatoriedade para comparecimento à perícia médica do Novo Oriente do Piauí - Prev.

**Parágrafo Único -** Todos os atestados médicos de até 15 dias, apresentados pelo servidor à Secretaria de lotação, deverão ser encaminhados ao Fundo de Previdência para controle da soma de que trata o caput deste artigo.

**Art.27º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Oriente do Piauí – Piauí, 09 de Março de 2021.

**FRANCISCO AÉONSO RIBEIRO SOBREIRA**  
Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí

Id:125255000EDA856A

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**  
**GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO (PI)**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021- SRP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-PIAUI, CNPJ nº 01.612.598/0001-32, situada na Rua Manoel Vitorio, 500, Centro de Novo Santo Antônio - Piauí, torna público, que realizará às 11h00min (doze horas), do dia 22 (vinte e dois) de março de 2021, por intermédio do Pregoeiro, designada pela Portaria nº 11/2021, de 08 de janeiro de 2021, do Gabinete da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - PI, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Sistema Registro de Preços, com julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, visando o atendimento ao objeto do presente Edital, conforme faculta a Lei nº 8.666/93 e lei 10.520/02 e suas alterações subsequentes e legislação correlata e demais exigências deste Edital.

**OBJETO** – Registro de Preços para eventuais aquisições de peças de parte mecânica e elétrica, e acessórios novos, para veículos pesados e máquinas pesadas atendendo assim as necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/PI.  
Hora da Abertura: 11:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de NOVO SANTO ANTÔNIO - PI.  
Contato/email: copelinsa2021@gmail.com  
Valor R\$ 780.594,00 (setecentos e sessenta mil, quinhentos e noventa e quatro).  
Tipo de Licitação: Maior desconto por Item

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.02.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02 03 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 04 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 05 01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE	04 122 0004 2006 0000 MANUT. DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO 26 782 0069 2019 0000 MANUT. DO DEP. DE TRANSPORTE 12 381.0049.2030.0000 MANUTENCAO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO. 12 381 0055 2035 0000 MANUTENCAO DO PNAT 10.302.0059.2044.0000 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 08.244.0065.2056.0000 - MANUT DO FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/ SEC. MUN DE ASS SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Novo Santo Antônio – PI, 09 de março de 2021.

**Diego Reilly Macedo Melo**  
Pregoeiro

Id:01AB135C7C628B0F

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**  
**GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024**



**LEI Nº 02, de 08 de março de 2021.**

*Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO- PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Novo Santo Antônio – PI, CACS-FUNDEB, criado em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei Federal.

**Art. 2º -** O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

**I -** elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

**II -** supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

(Continua na próxima página)